

01-0753/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 753/2019 DE 12/11/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

REVOGA A LEI 17.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 0-753 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF. 11.422

fls. 1

PROJETO DE LEI nº

PL
753/2019

“Revoga a Lei 17.216, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e estabelece providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei 17.216, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e estabelece providências correlatas.

Art. 2º As despesas geradas com a execução da Lei em questão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL

0753 - 588.22 - 12/11/2019 - 15:35 - 010726 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 . 12.11.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 01-753 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 479

JUSTIFICATIVA

O Executivo encaminhou ao Legislativo Municipal, em 21 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 611/2018 que dispunha sobre a desestatização dos bens municipais que especificava, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, e estabelecia providências correlatas.

Na justificativa do referido projeto de lei, o chefe do Poder Executivo solicitou autorização legislativa para a desestatização de 07 (sete) áreas municipais "para a consecução dos objetivos desta Administração no sentido de serem adotados modelos atuais e mais eficazes de gestão dos bens municipais", mas não discriminou quais são estes modelos atuais e eficazes.

A ausência das citações não impedia sua tramitação vez que no curso do processo legislativo seria possível questionar o Poder Executivo, principalmente através da atuação da comissão de mérito de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e sanar tal deficiência antes da apreciação pelo Plenário.

O Projeto de Lei nº 611/2018 foi aprovado em primeira votação na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na sessão extraordinária de 08 de maio de 2019 somente com aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Na sessão extraordinária de 16 de outubro de 2019, o Projeto de Lei nº 611/2018 foi pautado e, através de um substitutivo do líder do Governo apresentado 02 horas antes da votação, foram incluídos 41 (quarenta um) imóveis no projeto. No parecer conjunto das comissões reunidas sobre o substitutivo do líder do Governo a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quanto ao mérito, entendeu "pertinente e inegável o interesse público da proposta".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do procfls. 4
nº 01-753 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
REF. 11.479

Considerando que o número de imóveis aumentou 600% entre a proposta original e o substitutivo do líder do governo e que não houve tempo hábil para que os vereadores analisassem mais de 110 páginas de informações sobre os imóveis em pouco mais de 02 horas;

Considerando que houve informações imprecisas sobre os imóveis no substitutivo do líder do governo, inclusive com relação duplicada de imóveis;

Considerando que não houve, no curso do processo legislativo, a comprovação de que os imóveis estão ociosos, que não cumprem função social e que não estão ocupados por unidades de prestação de serviços públicos relevantes;

Considerando que este mandato diligenciou em vários imóveis e identificou a existência de depósitos e áreas de manobras de Subprefeituras, unidades de ecoponto, base central da Guarda Civil Metropolitana e escolas municipais.

Faz-se necessária esta proposição que revoga integralmente da Lei Municipal 17.216, de 18 de outubro de 2019.